



## **CONTRATO N.º 031/2021**

### **DISPENSA 023/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 051/2021**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Av. Goiás, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, N° 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MARCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI 29823552134 – CNPJ: 41.932.923/0001-69**, com sede na Av. Doutor Hélio Ribeiro, s/nº, bairro: Residencial Paiaguas – Cuiabá – MT – CEP: 78.048-911, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1. Contratação de empresa especializada em Serviços de Consultoria e Assessoria para conferências, palestras e elaboração de planos da Assistência Social.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1.** Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação n° 023/2021, de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 Art. 24, inciso II e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.



## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**04.1.** O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

**4.2.** O pagamento será efetuado prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

**4.3.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços realizados.

**4.4.** A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**4.5.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**4.6.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**05.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. O serviço será executado no Município de Santo Antônio do Leste/MT.

6.2. A empresa será responsável pela instalação/organização do ambiente onde será realizado o evento.

6.3. A estrutura necessária para a execução do serviço deverá estar pronta com antecedência de no mínimo 04 (quatro) horas do início do evento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

**7.1.1.** Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

**a)** Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b)** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;



## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**8.1.** As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 – DA CONTRATADA**

9.1. A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes do objeto a ser executado, correndo por sua conta exclusiva à utilização de ferramentas, instrumentos, pessoal e materiais necessários à completa e perfeita execução do respectivo objeto

- a) Utilizar única e exclusivamente pessoal habilitado na execução do objeto a ser licitado, devidamente registrado na CTPS ou em caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações legais, assumindo, solidariamente, os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer, respondendo exclusivamente por todo o pessoal contratado, não restando a esta administração pública municipal, qualquer responsabilização;
- b) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas com as pessoas envolvidas na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, estando esta livre de quaisquer encargos e / ou responsabilidades;
- c) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT ou a terceiros;
- d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.
- e) Cumprir todas as normas vigentes e pertinentes à execução do objeto, inclusive as inerentes à segurança;
- f) Cumprir a agenda e programa acordados com o CONTRATANTE;
- g) Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CONTRATANTE;
- h) Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CONTRATANTE, Conselheiros, Delegados e participantes do evento;
- i) Não fazer propaganda de qualquer tipo e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo com aprovação prévia do CONTRATANTE;
- j) Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CONTRATANTE, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Órgão;
- k) Usar os slides para apresentação da palestra.



## **9.2 – DA CONTRATANTE**

**9.2.1.** A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, obriga-se a:

- a) notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- b) efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;
- c) fiscalizar o objeto contratado;
- d) disponibilizar informações necessárias à execução do serviço.
- e) Caberá à Prefeitura receber os serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições aqui estabelecidas;
- f) O recebimento provisório dar-se-á pela Secretaria solicitante, por meio de seu responsável, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- g) O objeto contratado será recusado se o serviço não for condizente com o solicitado pelas Secretarias;
- h) Ficará a prefeitura responsável pelas despesas de transporte e de pessoal o traslado para retirar e devolver ao locador o objeto locado

## **CLÁUSULA DÉCIMA; DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Contratante, através de servidor(a), nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**10.2.** O servidor(a) designado(a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratemplos, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**10.3** - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Unidade</b>	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
<b>Funcional programática</b>	08.244.5009.2088	Manutenção de Programa – IGD SUAS
<b>Ficha</b>	548	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se a CONTRATADA a pagar pela contratação realizada até àquela data.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

**13.2.** Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 15 de junho de 2021.

---

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**MARCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI 29823552134**  
CONTRATADA